

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 02

1 - 20.12. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

Inicialmente, antes de adentrar aos questionamentos, é importante salientar que a IN 1.234/2012 foi editada pela Secretaria da Receita Federal, e nos termos de seu preâmbulo bem como seu artigo 1.º, fica EVIDENTE que a IN se aplica APENAS no âmbito da Administração Pública Federal, não podendo se valer o município da referida IN, SOB PENA DE ILEGALIDADE DO ATO. Em outras palavras, não pode o município realizar retenções tributárias com base na referida IN.

1. As Agências de Viagens optantes pelo Simples Nacional, sofrerão retenção de Imposto de Renda na Fonte referente aos serviços de agenciamento de viagens? E referente ao valor do bilhete de passagem aérea/rodoviária?

A empresa vencedora deverá apresentar duas Notas Fiscais distintas, um referente aos serviços de agenciamento de viagens e outra referente aos valores dos bilhetes de passagens utilizados no período, cujo valor será repassado às Companhias Aéreas/Rodoviárias. Em nenhuma das Notas Fiscais, haverá retenção do Imposto de Renda?

Resposta: NÃO SOFRERÃO RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BASEADO NO ARTIGO 1º DA IN RFB Nº 765/2007.

2 - 1.1. Caso haja retenção do imposto de renda referente ao valor do bilhete de passagem aérea/rodoviária, é correto o entendimento de que a Agência de Viagem vencedora do certame deverá acrescentar na Nota Fiscal o valor relativo à alíquota do referido Imposto uma vez que constitui um valor devido junto ao bilhete?

justificativa da pergunta: em que pese a previsão no edital e na IN 123/2012 da isenção da Agências de Viagens optante pelo Simples Nacional em relação a retenção de Imposto de Renda na Fonte, alguns órgãos públicos acabam realizando a retenção nos valores de repasse do bilhete, o que prejudica as Agências de Viagem, que realizam o repasse do valor integral para as Companhias Aéreas e recebem o valor com a retenção.

Resposta: CASO HOUVESSE RETENÇÃO, O VALOR DEVERIA VIR DESTACADO NOS RESPECTIVOS CAMPOS PRÓPRIOS DA NOTA FISCAL.

3 - Será permitido a utilização de R\$ 0,00 (zero reais) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem? O qual deverá ser lançado no sistema comprasnet como R\$ 0,0001 visto que o sistema não permite valor igual a R\$ 0,00

Resposta: NÃO SERÁ PERMITIDO A UTILIZAÇÃO DE R\$ 0,00 (ZERO REAIS) PARA O VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, CONFORME DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA/ANEXO 1 (ORÇAMENTO ESTIMADO), BEM COMO QUESTIONAMENTO RESPONDIDO E DISPONIBILIZADO NO SITE DESTA FUNDAÇÃO, ATRAVÉS DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – ITEM 1.

4 - Para Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

Questiona-se: É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais?

Resposta: DEVERÁ SER ENCAMINHADA NOTA FISCAL/FATURA DA EMPRESA CONTRATADA, DEVENDO CONTER A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS, BEM COMO SER ENCAMINHADO EM ANEXO TODOS OS BILHETES DE PASSAGENS EMITIDOS, ASSIM COMO OS VOUCHERS EMITIDOS PARA HOSPEDAGEM.